

**PORTARIA Nº. 41/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Súmula: Institui a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, Estado do Paraná.

O **Prefeito Municipal de Ângulo**, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira” e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Considerando o Parecer MEC/CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução MEC/CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, a qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Norma Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, Estado do Paraná.



Art. 2º A constituição da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo, tem caráter permanente, envolvendo representantes dos diferentes setores, para orientar e dar suporte ao desempenho do que preceitua a legislação nas ações desenvolvidas nas Unidades Escolares da referida Rede Municipal de Ensino.

§1º Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), de que trata o *caput* deste artigo:

- a) Tania Cristina Cintra Brunhera
- b) Nathiely Amabili Detoni Ferreira
- c) Simone Secchio de Assunção
- d) Caroline Gomes Vidigal Fanhani
- e) Sheila Vicentina da Silva Andrade

§2º Os integrantes da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), se assim desejarem, poderão ser substituídos sempre no ano letivo subsequente à homologação da referida comissão.

Art. 3º Compete Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da Rede Municipal de Ensino do município de Ângulo:

I – elaborar um Plano de Ação Anual, objetivando a realização de ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo no ambiente de trabalho;

II – participar, obrigatoriamente, das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), direcionadas ao trabalho das CCERER, com abordagem sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

III – promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa para os técnicos-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, tendo como tema questões relacionadas à ERER e ao Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV – promover a socialização de ações/experiências, reflexões e estudos na perspectiva da ERER em encontros, reuniões e eventos de formação continuada direcionados aos profissionais do magistério de cada unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino de Ângulo;

V – orientar, sempre que necessário, a aplicabilidade do “Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência”, publicado pela Secretaria de Estado da Educação, em mediações de denúncias de casos de racismo e injúria racial ocorridos nas unidades escolares da rede municipal;



VI – tomar conhecimento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

VII - subsidiar os professores, a equipe pedagógica, os gestores, os funcionários e os estudantes na execução de ações que efetivem a EREER e o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena;

VIII - subsidiar o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, apoiando professores, equipe pedagógica, direção, direção auxiliar, funcionários, pais, mães e estudantes;

IX – subsidiar as ações atribuídas às instituições de ensino pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EREER e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

X – manter registro permanente, em ata, das ações e reuniões da CCERER;

XI – realizar ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo e, nos casos de denúncia, realizar mediações pedagógicas e procedimentos, tendo como subsídio o “Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência”, publicado pela Secretaria de Estado da Educação;

XII – fomentar campanhas de estímulo à autodeclaração de estudantes, professores e funcionários, a partir de ações educativas destinadas à comunidade escolar;

XIII – garantir ao estudante o registro de seu pertencimento étnico-racial no requerimento de matrícula, tendo em vista que:

a) o registro de pertencimento étnico-racial é um dos dados previstos na coleta de informações pelo Censo Escolar;

b) o registro de pertencimento étnico-racial permite mapeamento mais fidedigno da comunidade atendida pela instituição de ensino.


Art. 4º A Semana da Consciência Negra, culminância das atividades planejadas e desenvolvidas pela Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da rede municipal, ao longo do calendário letivo, deve ter caráter formativo e contemplar a participação do coletivo escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 25 de junho de 2026.

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**

 25/06/2026 10:40

Alexandre de Sousa Profeta

Prefeito Municipal